



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha _____ Proc. _____

CONTRATO N.º 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO AREALENSE – DATA: 12/08/2022, ÀS 19H, NA ÁREA DA PISCINA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA AREALENSE – CENTRO – AREAL/RJ, ABRANGENDO: COQUETEL VOLANTE, SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO COM CONFECÇÃO DE ARRANJOS, FORNECIMENTO DE FLORES E SUPORTES, MONTAGEM DA MESA DE CERIMÔNIA E DISTRIBUIÇÃO DE MESAS COM TAMPO E CADEIRAS, SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BANDA, DJ, SERVIÇO DE APOIO E ESTRUTURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA CRIATIVA COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL CNPJ/MF nº 06.136.952/0001-13, com endereço na Praça Duque de Caxias, nº. 39, Fundos, Centro, Areal/RJ, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Samuel Sanseverino Soares, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 23541606-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº. 136.989.777-45, investido legalmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal, e a empresa **CRIATIVA, COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº. 27.211.288/000-08 com sede na Rua Santa Luzia, nº. 85, Centro, Areal/RJ, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu Sócio Gerente, o Sr. Pedro Henrique Féo de Almeida Rocha, portador da carteira de identidade nº. 256229915, inscrito no CPF sob o nº. 175.172.207-48, firmam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº. 038/2022, que determinou a abertura do Processo Licitatório nº 153/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em planejar, coordenar, organizar, montar e executar o evento que será realizado pela Câmara Municipal de Areal em 12 de agosto de 2022, Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Arealense em comemoração ao 30º Aniversário de Areal, com fornecimento de toda infraestrutura necessária.

1.1 - Os serviços a serem prestados compreendem:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha _____ Proc. _____

- Serviço Volante de Buffet para 250 pessoas: coquetel, bebidas, material de apoio, toalhas, cobre toalhas, louças e talheres. Equipe de serviço: garçons, cozinheiras e ajudantes;
- Serviço de cerimonial: planejamento, organização e execução do roteiro de cerimonial. Equipe de trabalho: 02 Seguranças, 01 Cerimonialista para condução durante a sessão e um 01 Auxiliar de serviços gerais para limpeza do espaço e banheiros - durante e após o evento;
- Serviço de Decoração: confecção de arranjos, fornecimento de flores e suportes, montagem da mesa de cerimônia e distribuição de mesas e cadeiras com tampos;
- Sonorização e Iluminação: 04 caixas Alta c/ Tripé, 02 Subwoofer, 01 console digital mínimo 16 canais, 01 microfone sem fio, 01 Sistema de Retorno Power Play 08 vias, 03 side de retorno, 4 microfones com fio, 01kit microfone Bateria, 01Kit microfone percussão, Equalização necessária, Amplificação necessária, Cabos, Conectores, Extensões, Operador de áudio, 01 varal de luz 100 m, 01 console de Iluminação, 04 refletores de led branco 200w, 05 refletores 200 w – verde, amarelo, rosa e branco, 05 refletores 100 w – verde, amarelo, rosa e branco, 5 varas de led 7w, Cabos, Conectores, Extensões, Operador de Luz, Transporte, montagem e desmontagem;
- Música ao vivo: banda contendo no mínimo 04 (quatro) integrantes sendo: 02 vocalistas, 02 instrumentos de cordas - Repertório: Musica Popular Brasileira - Duração mínima do show: 3 (três) horas;
- 01 (um) DJ com equipamentos: 01 Notebook; 01 controladora / CDJ / MIX, Duração mínima da apresentação: 04 (quatro) horas;
- Estrutura: Aluguel de 33 mesas de plástico com tampo redondo em madeira (tipo compensado) 1,10 x 1,10, Aluguel de 280 cadeiras de metal branco, Aluguel de 33 toalhas redondas azul royal, 40 m² de piso modular com variação de 0,60 cm a 1,50 cm, Tablados medindo 2x1 com chapa revestido com metalon 30 x 20 na parede 14, compensado naval com espessura mínima de 18 mm>, Mão francesa para fazer suporte das treliças de apoio com tubo de 1 (uma) polegada no mínimo- Compensação de 450 Kg/m² com laudo técnico, 100 m² de piso modelo macaquinho com elevação de 0,10 cm a 0,50 cm, Chapas e suportes de sustentação galvanizadas com módulos de 1x1, tablados do modelo Deck, Madeiras de ipê envernizadas e com acabamento, 02 Tendas piramidal 10 x10, com lona cristal modelo TD1000 anti chamas, pé direito de 3 m e com estrutura toda galvanizada a fogo, 02 (duas) tendas modelo piramide medindo 5 x 5 com lona de cristal modelo TD 1000 anti chamas, pé direito de 2,50 cm, com estrutura toda galvanizada a fogo, 01 calha cristal tenda 05 x 05, 20 (vinte) grades metálicas em aço-carbono SAE 1010 galvanizado a fogo nas dimensões 2,00 x 1,20 (largura x altura) com sistema especial de fixação entre grades e sistema de reforço nos pés para isolamento de área, 01 (uma) tenda cristal, aberta nas dimensões: 4 (quatro) metros de frente x 4 (quatro) metros de profundidade com 2 (dois) metros de altura , pés de sustentação, cobertura do tipo piramidal ou chapéu de bruxa em lona branca anti chamas, estrutura em tubo galvanizado;
- Locação de estrutura Box Truss Q20/Q25/Q30, e
- Aquisição de lona Backdrop 2,5 x 4,5 impressa com o Brasão do Município e acabamento em ilhós.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão acompanhados e pela servidora Luzimar Rinaldi, inscrita na matrícula n.º131.130-7.

Rinaldi
Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha _____ Proc. _____

2.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, a Câmara Municipal se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade.

2.2 - O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, permitida a assistência e de terceiros designados formalmente.

2.4 - A fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

2.5 - A fiscal do contrato poderá designar, servidor para coordenar as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, o qual deverá elaborar relatório discriminando os serviços efetivamente prestados, indicando eventuais inadequações no cumprimento do contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O evento será realizado na área da piscina da Associação Atlética Arealense – Centro – Areal/RJ.

3.1 - A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA deverão realizar, sempre que necessário, reuniões de trabalho para tratarem de detalhes relativos à realização do evento.

3.2 - Da Assessoria para Organização dos Eventos

3.2.1 - A CONTRATADA deverá prestar assessoria organizacional e operacional do evento, que consiste na prestação de serviços técnicos de planejamento operacional e de organização do evento.

3.2.2 - A CONTRATADA deverá providenciar a preparação do local para a realização do evento.

3.2.3 - Os prazos para montagem e entrega dos materiais, bem como os de desmontagem e entrega do local, deverão ser os estritamente necessários à realização do evento.

3.2.4 - A CONTRATADA deverá efetivar a realização do evento nos termos autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.3 - A CONTRATADA deverá solicitar junto aos órgãos competentes todos os alvarás necessários para a realização dos eventos em áreas públicas, bem como tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito, ambientais, etc., quando for necessário.

3.4 - Dos Serviços de Buffet

3.4.1 - Deverão ser fornecidos todos os materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços dos coquetéis, tais como: bandejas, panos de bandejas, jarras, pratos, talheres, copos de vidro e/ou taças, balde para gelo, gelo, guardanapos, porta-guardanapos, etc. Os utensílios deverão ser de inox, prata ou vidro.

3.4.2 - A Contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Areal, para aprovação, planilha detalhando os cálculos com os quantitativos, os cardápios que serão servidos e os utensílios que serão disponibilizados para cada evento;

3.4.3 - A Contratada deverá fornecer cardápios com produtos de qualidade na produção e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes de primeira qualidade.

3.4.4 - Os produtos deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e a característica de cada um.



3.4.5 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela arrumação adequada do ambiente, sem ônus para a Câmara Municipal;

3.4.6 - A Contratada deverá diligenciar para que os serviços de *buffet* sejam servidos nos horários estabelecidos, dimensionando o cardápio com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

3.4.7 - A Contratada deverá diligenciar para atender com presteza às solicitações dos convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *buffet*.

3.4.8 - Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Areal.

3.4.9 - A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento.

3.5 - As opções de alimentos oferecidos nos eventos serão as seguintes:

3.5.1 - Coquetel

Variedades – Espetinho de carne; espetinho de frango; espetinho de queijo com presunto, espetinho de uva com mussarela e mel; quiche de queijo e alho-poró; barquete de frango; pastel de forno de frango; pastel de forno de queijo; empadinha de frango; folhado de ameixa com bacon; coxinha de frango; risole de carne; croquete de carne; croquete de queijo com presunto; bolinha de queijo; bolinha de carne seca; bolinha de calabresa; bolinha de bacalhau; Kibe e outros;

Bebidas – Cerveja de 1ª linha ou Chopp de 1ª linha; refrigerantes comum e zero de 1ª linha, sendo pelo menos 2 sabores diferentes; água mineral natural e gasosa, sucos (abacaxi com hortelã e uva).

3.5.2 - As opções mencionadas no sub-item anterior poderão sofrer alterações, por acordo entre as partes.

3.5.3 - A Câmara Municipal de Areal poderá solicitar o fornecimento de outros produtos e equipamentos, bem como a prestação de outros serviços, com a observância da compatibilidade com os preços praticados no contrato, além da prévia concordância da Contratada.

3.6 - Da Decoração

3.6.1 - A Contratada deverá providenciar as aquisições e os fornecimentos dos itens de decoração e sinalização, bem como a montagem e desmontagem, instalação e desinstalação, de acordo com a necessidade.

3.7 - Dos Serviço de Sonorização, Iluminação, Banda, DJ e estrutura

3.7.1 - A Contratada deverá manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Contratante quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

3.7.2 - Toda a estrutura de sonorização e iluminação deverá estar instalada e em perfeitas condições de uso, até, no máximo, às 16h30min do dia 12/08/2022, devendo ser retirada até às 12h do dia 13/08/2022, impreterivelmente.

3.7.3 - A Contratada responderá, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato.

3.8 - Do Serviço de Apoio

3.8.1 - A Contratada deverá zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Contratante.

3.8.2 - É dever da Contratada relatar toda e qualquer irregularidade observada em virtude



da prestação do serviço;

3.8.3 - A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços de forma a proteger as instalações e as pessoas em geral que se façam presentes.

3.8.4 - A Contratada deverá orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, exigindo ordem e respeito e devendo comunicar ao representante da Contratante qualquer ocorrência.

3.8.5 - A Contratada terá como principais funções a ronda na área abrangente do evento, com prevenção de invasões, proteção ao patrimônio, furtos, roubos, podendo ainda prevenir que pessoas estranhas tenham acesso a locais restritos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações das partes:

4.1 - Das Obrigações da Câmara Municipal de Areal

4.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.1.2 - Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar o evento pessoalmente, designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento.

4.1.3 - O gestor do contrato tomará as providências necessárias para verificação de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Areal.

4.1.4 - Ceder à Contratada, se necessário e durante a realização do evento, espaço físico de sua propriedade no qual será realizado o evento, para instalação dos funcionários e seus equipamentos, para a prestação dos serviços.

4.1.5 - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da Câmara Municipal de Areal para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.

4.1.6 - Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos de sua propriedade no prazo de 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.

4.1.7 - Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

4.1.8 - Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

4.1.9 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da empresa.

4.1.10 - Emitir, por intermédio do gestor do contrato ou do servidor responsável pelo evento, pareceres sobre os atos relativos à realização do evento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e prestação dos serviços solicitados.

4.1.11 - Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

4.1.12 - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato, inclusive com planejamento dos itens, dos quantitativos e dos preços

4.2 – Das Obrigações da Contratada

4.2.1 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado ao Câmara Municipal de Areal o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

4.2.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

4.2.3 - Indenizar a Câmara Municipal de Areal por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

prepostos.

4.2.4 - Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

4.2.5 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Areal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

4.2.6 - Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

4.2.7 - Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

4.2.8 - Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo Câmara Municipal de Areal.

4.2.9 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas (exceto ECAD), tarifas, salários, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2.10 - Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

4.2.11 - Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Câmara Municipal de Areal que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à Câmara Municipal de Areal quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

4.2.12 - Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

4.2.13 - Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

4.2.14 - Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

4.2.15 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

4.2.16 - Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal de Areal às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

4.2.17 - Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal.

4.2.18 - Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.

4.2.19 - Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.2.20 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

4.2.21 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Câmara Municipal de Areal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

4.2.22 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Câmara Municipal de Areal.

Amold



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha _____ Proc. _____

4.2.23 - Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., durante as visitas técnicas e no transcorrer de cada evento, para qualquer prestador de serviço da empresa contratada, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.

4.2.24 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

4.2.25 - Manter entendimento com a Câmara Municipal de Areal, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

4.2.26 - Atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Areal.

4.2.27 - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.2.28 - Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria Câmara Municipal de Areal.

4.2.29 - Em casos de contratação de terceiros para execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos contratados, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

4.2.30 - Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

4.2.31 - Responder perante a Câmara Municipal de Areal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

4.2.32 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

4.2.33 - Verificar a necessidade de seguro para o evento e, se necessário, providenciar a emissão de apólice.

4.2.34 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal de Areal, inclusive de acesso às suas dependências.

4.2.35 - Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Areal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.2.36 - Comunicar a Câmara Municipal de Areal a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados, em todo ou em parte.

4.2.37 - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Câmara Municipal de Areal, durante a fase de planejamento do evento.

4.2.38 - Todo o material remanescente do referido buffet (salgados, doces e bebidas) deverão ser entregues a Chefe de Gabinete ao final do evento.

DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

5.2 - O pagamento se dará após o serviço prestado, mediante apresentação da fatura.

5.3 - Fica convencionado entre as partes que a CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços prestados no Departamento de Contabilidade, devendo apresentar, para tanto, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93, no cumprimento do objeto do contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência do CÂMARA MUNICIPAL.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha _____ Proc. _____

6.1 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela CÂMARA MUNICIPAL.

6.2 - A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CÂMARA MUNICIPAL.

6.3 - A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à CÂMARA MUNICIPAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos no CONTRATO.

6.4 - Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a CÂMARA MUNICIPAL e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da CÂMARA MUNICIPAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

6.5 - Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CÂMARA MUNICIPAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observado os seguintes limites:

b.1) de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, em caso de inexecução parcial de obrigação assumida ou execução em desacordo com o mínimo exigido formalmente pela área demandante;

b.2) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, além de poder acarretar na rescisão do contrato prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo CÂMARA MUNICIPAL e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

7.1 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor, devendo a CONTRATADA recolhê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação.

7.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial da Câmara Municipal de Areal.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Folha _____ Proc. _____

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areal, em 10 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL (CONTRATANTE)


CRIATIVA, COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome: Luzimar Rinaldi Luzimar Rinaldi
RG: 30.295.027-4
CPF: 583.358.117-68

Nome: Luciana Vieira Campos: [assinatura]
RG: 20.018.711-6
CPF: 093.989.587-08